

DECRETO N.º 36.578, DE 22/07/2019.

REGULAMENTA O USO DE BEM PÚBLICO, NO CENTRO DE COMÉRCIO INFORMAL “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”, NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI” E NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO NASCIMENTO” DO MUNICÍPIO DE ARACRUZ.

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º O uso dos espaços públicos (Box's) no Centro de Comércio “Eloísio Geraldo Guzzo”, no Mercado Municipal “Santo Cerri” e no Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento” do Município de Aracruz-ES poderá ser permitido a pessoas jurídicas mediante decreto de permissão de uso, nos termos e fundamentos dos dispositivos elencados no presente Decreto.

Art. 2º O decreto de permissão de uso indicará o início, e poderá ser revogado por critérios de conveniência e oportunidade, sem necessidade de indenizar o respectivo permissionário.

**CAPÍTULO II
DO USO DE BOX NO CENTRO DE COMÉRCIO “ELOÍSIO GERALDO GUZZO”**

Art. 3º Fica permitido o uso de Box no Centro de Comércio “Eloísio Geraldo Guzzo”, de propriedade desta Municipalidade, para uso específico na exploração do comércio, por meio de decreto, a título precário, contendo o nome do permissionário, número do Box, e o CNPJ.

§ 1º Poderão ser exploradas as seguintes atividades:

- I – lanchonete;
- II – acessório;
- III – cosmético;
- IV – chaveiro;
- V – cutelaria;
- VI – vestuário;
- VII – calçados;
- VII – venda, manutenção de equipamentos eletrônicos e de outros utensílios;
- IX – artesanato;
- X – salão ou barbearia.

§2º As lanchonetes poderão utilizar-se de mesas (de plástico ou madeira)

com cadeiras, limitadas a 03 (três) jogos no espaço pré-determinado pela Administração Pública.

§3º Fica vedado ao Permissionário a instalação de qualquer equipamento que exale fumaça, tais como churrasqueiras e similares.

§4º Fica vedada a exposição de produtos na área externa do Box.

CAPÍTULO III

DO USO DE BOX NO MERCADO MUNICIPAL “SANTO CERRI”

Art. 4º Fica permitido o uso de Box no Mercado Municipal “Santo Cerri”, de propriedade desta Municipalidade, para uso específico na exploração de atividade comercial, desde que devidamente autorizados pelo Permitente, por meio de decreto, a título precário, contendo o nome do permissionário, número do Box, e o CNPJ

Art. 5º Os espaços constantes do Mercado Municipal destinar-se-ão à exploração de comércio do ramo varejista, tais como:

- I – peixaria;
- II – açougue;
- III – hortifrutigranjeiros;
- IV – lanchonetes;
- V – laticínios;
- VI – mercearia;
- VII – artesanato;
- VIII – floricultura;
- IX – empório;
- X – livraria, cebo, souvenir;
- XI – tabacaria;
- XII – loteria;
- XIII – sorveteria;
- XIV – produtos orgânicos;
- XV – venda de animais e produtos veterinários;

Art. 6º Fica permitido ao Permissionário expor produtos em até um metro na frente do Box, nos corredores do Mercado Municipal, a ser demarcado pela municipalidade.

Parágrafo único. Fica vedado ao Permissionário a instalação de qualquer equipamento que exale fumaça, tais como churrasqueiras e similares.

CAPÍTULO IV
DO USO DE BOX NO TERMINAL RODOVIÁRIO “JOÃO UBALDO DO
NASCIMENTO”

Art. 7º Fica permitido o uso de Box no Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento”, de propriedade desta Municipalidade, para uso específico na exploração de atividade comercial, desde que devidamente autorizados pelo Permitente, por meio de decreto, a título precário, contendo o nome do permissionário, número do Box, e o CNPJ.

Art. 8º Os espaços constantes dos Box's no Terminal Rodoviário destinar-se-ão à exploração das seguintes atividades:

- I - vendas de passagens e vales-transporte;
- II - guarda-volumes;
- III - lanchonetes;
- IV - banca de revista;
- V - artesanatos;
- VI – roupas;
- VII – Gelados Comestíveis e afins

Art. 9º Fica vedado ao Permissionário distribuir mesas nos corredores, instalar qualquer equipamento que exale fumaça e utilização ou instalação de equipamento de sonorização e similares no Terminal Rodoviário, salvo para fins informativos ou de utilidade pública.

CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS, TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 10. Somente será permitido o uso de 01 (um) Box por pessoa jurídica, sob pena de revogação das permissões.

§1º Fica vedada a permissão do uso em favor dos agentes políticos e servidores públicos ativos e inativos, referente a qualquer Box mencionado neste Decreto.

§2º Não será permitido o uso de Box para utilizar como depósito de mercadorias.

§3º É dever do permissionário estar sempre presente no Box, ou empregado devidamente registrado conforme legislação trabalhista.

§4º Não será permitido o uso de Box para permissionários não residentes no Município de Aracruz, devendo ser apresentado em conjunto com os demais documentos descritos no art. 23 deste decreto, comprovante de residência atualizado (de no máximo três meses).

§5º As pessoas jurídicas que se encontram atualmente nos Box's, tem o prazo de noventa dias, a partir da publicação deste decreto para obterem a permissão, por

meio de processo administrativo ou andamento do processo já existente, conforme art. 23 deste Decreto.

§6º As pessoas jurídicas que não se enquadrarem nos termos deste decreto, conforme prazo estipulado no parágrafo anterior deve de imediato retirar produtos e equipamentos do Box, no prazo máximo de sete dias corridos, e entregar as chaves ao Coordenador responsável pelo espaço e na ausência deste ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 11. Fica sob a responsabilidade do Permissionário os encargos relativos a energia elétrica, água, tributos de qualquer natureza que passarem a incidir sobre o Box objeto da presente permissão de uso, bem como a limpeza e conservação do Box e de sua calçada externa, e acondicionamento dos resíduos de acordo com a definição da SEMAD.

Parágrafo único. O permissionário que ficar em atraso com as obrigações descritas no caput deste artigo deverá regularizar sua situação em um prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas da ciência do fato pela Administração Pública, e será cientificado que tal situação poderá acarretar a perda da permissão por descumprimento aos termos deste Decreto.

Art. 12. Os permissionários deverão recolher mensalmente até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao vencimento, aos cofres Municipais, através de DAM (Documento de Arrecadação Municipal), a taxa de permissão de uso conforme **ANEXO II**, atualizado anualmente com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA-E , incorrendo os atrasos para o recolhimento desses valores, em multa e juros legais.

Parágrafo único. Na hipótese de extinção do índice referido no caput deste artigo, será adotado outro criado por legislação federal que, de igual modo, reflita a perda do valor aquisitivo da moeda.

Art. 13. Qualquer alteração no ramo de negócios deverá ser solicitada previa e expressamente à Administração Municipal que, anuindo, promoverá a alteração do decreto de permissão.

§1º Não será permitida qualquer alteração na estrutura física do Box, sem prévia autorização.

§2º Fica vedada a realização de propagandas, como afixação de cartazes, placas e similares, na parte externa do Box, sem prévia autorização.

Art. 14. É vedado ao Permissionário transferir, ceder ou sublocar o Box, devendo, em caso de desistência ou término do prazo previsto no art. 2º, devolvê-lo ao Município, em perfeito estado de uso e conservação, devendo as chaves do Box serem devolvidas ao Coordenador responsável pelo espaço e na ausência deste ao Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.

Art. 15. É vedado ao Permissionário manter o Box fechado por mais de 02

(dois) dias na semana, sob pena de perda da permissão, salvo em casos excepcionais devidamente justificados, que deverão ser informados expressamente à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos como:

I – afastamento de 07 (sete) dias corridos para falecimento de cônjuge, filho, pai, irmãos, sobrinho ou pessoa que viva sob sua dependência financeira, comprovado com certidão de óbito;

II – afastamento de 07 (sete) dias corridos para nascimento de filhos, mediante apresentação de certidão de nascimento, e no caso de mulher tem direito ao afastamento de 120 (cento e vinte dias) conforme prescrito em atestado médico;

III – afastamento de 07 (sete) dias corridos para casamento, desde que apresentado a certidão de casamento.

§1º Em caso de doença o permissionário poderá se afastar, por prazo superior ao caput deste artigo, desde que apresente atestado médico indicando o tempo necessário de afastamento.

§2º Nos casos de afastamentos justificados de acordo com este artigo, o permissionário deve continuar cumprindo com as obrigações dispostas neste Decreto.

§3º Outros casos de afastamento não previstos neste artigo, deverão ser avaliados pela Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, desde que o permissionário justifique o pedido.

§4º Deve ser aberto processo administrativo para informar a Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos no máximo em dois dias úteis após os casos previstos nos incisos I, II, e III do caput, e no §1º deste artigo.

Art. 16. É dever do Permissionário oferecer produtos de boa qualidade e conservar o Box sempre limpo, conforme estabelecidos nas legislações de cada ramo de atividade.

Art. 17. Os decretos de permissão poderão ser revogados, a qualquer tempo, a critério desta Administração Pública, não cabendo ao Permissionário qualquer indenização ou retenção por benfeitorias realizadas, restando 15 (quinze) dias para a retirada de todos os equipamentos e materiais.

Art. 18. Os decretos de permissão serão revogados, desde que previamente notificados para garantir o contraditório e ampla defesa, nos seguintes casos:

I - Pela falta de pagamento por parte do Permissionário de 03 (três) mensalidades, alternadas ou consecutivas;

II - Pelo descumprimento injustificado de qualquer obrigação estabelecida na legislação pertinente.

Art. 19. Os fatos não previstos neste decreto poderão ser estabelecidos e/ou previstos a qualquer tempo pela Administração Municipal por meio de atos normativos,

desde que respeitados os dispositivos gerais aqui previstos.

Art. 20. Na superveniência de procedimento licitatório para o uso dos espaços públicos acima mencionados, ficam os decretos de permissão de uso em vigência automaticamente revogados, sem necessidade de indenização ao Permissionário para tanto.

Art. 21. Os dias e horários de funcionamento do Mercado Municipal “Santo Cerri”, do Centro de Comércio “Eloísio Geraldo Guzzo” e do Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento” serão estipulados por meio de Portaria da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos

Art. 22. Não será concedida a permissão de uso para pessoa jurídica ou microempreendedor que estiver com débito na municipalidade.

Art. 23. O requerimento de permissão será feito por meio de abertura de processo administrativo, com CNPJ, documentos pessoais e certidões negativas de débitos municipal, estadual, e federal, conforme formulário do anexo I.

§1º Caso tenha empregado deve ser apresentado a cópia da carteira de trabalho e previdência social, bem como outros documentos que a Comissão entenda necessário.

§2º O processo será encaminhado inicialmente para o setor de dívida ativa para verificação quanto as dívidas existentes no CNPJ ou CPF do requerente, e após os autos serão encaminhados para os Setores de Posturas e Vigilância Sanitária para avaliarem a viabilidade de emissão de alvará de acordo com este Decreto, e enviar para Secretaria Municipal de Governo adotar as providências cabíveis quanto ao Decreto de permissão.

§3º Os setores de postura e vigilância sanitária, após a juntada do decreto de permissão nos autos, deverão emitir os competentes alvarás, a depender do ramo de atividade.

§4º Cada setor terá o prazo de quinze dias, podendo ser prorrogado por uma única vez e por igual período, desde que motivadamente.

Art. 24. A permissão de uso terá prazo de 12 (doze) meses por analogia a Lei 8.987/1995, bem como Emenda a Lei Orgânica Municipal nº 22, de 17/11/2015.

Art. 25. Os atuais ocupantes dos Boxs que trata este decreto, terão o prazo de até 30 (trinta) dias improrrogáveis para protocolizar o requerimento conforme **ANEXO I** do presente Decreto.

Parágrafo Único. O não atendimento ao caput desse artigo acarretará na perda do direito de ocupar o referido Box.

Art. 26. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário, em especial os que tratam de matérias correlatas.

Prefeitura Municipal de Aracruz/ES, 22 de Julho de 2019.

JONES CAVAGLIERI
Prefeito Municipal

ANEXO I – REQUERIMENTO PADRÃO (ART. 23)

REQUERIMENTO DE PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO E OS RESPECTIVOS ALVARÁS CORRESPONDENTES			
1. Requerimento			
<input type="checkbox"/> Mercado Municipal “Santo Cerri” <input type="checkbox"/> Centro de Comércio “Eloísio Geraldo Guzzo” <input type="checkbox"/> Terminal Rodoviário “João Ubaldo do Nascimento”			
2. Tipo de Estabelecimento			
3. Identificação			
3.1. Nome/Razão Social:			
3.2. Nome Fantasia:			
3.3. CNPJ:	3.4. Inscr. Estadual:	3.5. Inscr. Municipal:	
3.6. Endereço:			3.7. N.º
3.8. Bairro:		3.9. Complemento:	
3.10. Município/UF:		3.11. CEP:	
3.12. Ponto de Referência:			
3.13. E-mail:		3.14. Telefone:	
		()	

3.15. Horário de funcionamento:	
3.16. Número de funcionários:	
3.17. Responsável Legal:	
3.18. CPF:	3.19. RG:
3.20. Responsável Técnico:	
3.21. CPF:	3.22. N.º Conselho de Classe:
3.23. Profissional habilitado para ser a referência junto à Vigilância Sanitária:	
3.24. Número de Cadastro da empresa no Conselho de Classe (quando houver):	
3.25. Atividade Principal (de acordo com CNAE-fiscal):	
3.26. CNES (estabelecimentos de saúde):	
4. Características da atividade	
4.1. Tipo de Empreendimento: <input type="checkbox"/> Microempreendedor Individual <input type="checkbox"/> Empreendimento Familiar Rural <input type="checkbox"/> Economia Solidária <input type="checkbox"/> Profissional Autônomo / Liberal <input type="checkbox"/> Microempresa <input type="checkbox"/> Empresa de Pequeno Porte	

() Não () Sim (detalhar no item 5.5.)

5.5. Descrição:

6. Termo de Responsabilidade

Declaro para os devidos fins, que as informações prestadas neste requerimento são verdadeiras e retratam fielmente o funcionamento do estabelecimento.

Estou ciente de que:

- a)** as informações prestadas são de interesse público e qualquer inverdade ou omissão poderá invalidar o licenciamento sanitário obtido pelo presente processo, sujeitando-me às penalidades previstas nos instrumentos legais vigentes;
- b)** caso seja verificado risco ou dano à saúde da população, inclusive a do trabalhador, em virtude dos produtos ou serviços prestados por meu estabelecimento, estarei sujeito às penalidades previstas nos instrumentos legais vigentes;
- c)** inspeções poderão ser realizadas a qualquer tempo, sendo meu dever manter a documentação ora apresentada devidamente atualizada e disponível para avaliação das autoridades sanitárias;
- d)** qualquer alteração de atividades exercidas, estrutura física do estabelecimento ou procedimentos operacionais será comunicado a esta Vigilância Sanitária.

7. Local/Data:

8. Assinatura do Representante Legal:

ANEXO II

VALORES DO 1º AO 6º MÊS					
MERCADO MUNICIPAL	TAM.M²	VLR. M²	VLR.BOX	Q. BOX	SUB.TOT.BOX
BOX PEQUENO 6,8M ²	6,8	R\$ 11,47	R\$ 78,00	22	R\$ 1.716,00
BOX MEDIO 14,4 M ²	14,4	R\$ 11,47	R\$ 165,18	10	R\$ 1.651,76
BOX GRANDE 28,8 M ²	28,8	R\$ 11,47	R\$ 330,35	5	R\$ 1.651,76
CENTRO DE COMERCIO					
TAM.M²	VLR. M²			Q. BOX	SUB.TOT.BOX
BOX PADRÃO 6,0M ²	6	R\$ 11,47	R\$ 68,82	50	R\$ 3.441,17
BOX LANCHONETE 6,0 M ²	6	R\$ 11,47	R\$ 68,82	4	R\$ 275,29
RODOVIÁRIA					
TAM.M²	VLR. M²			Q. BOX	SUB.TOT.BOX
BOX PEQUENO 10,9M ²	10,9	R\$ 11,47	R\$ 125,03	4	R\$ 500,12
BOX MEDIO 12,2 M ²	12,2	R\$ 11,47	R\$ 139,94	1	R\$ 139,94
BOX MEDIO M 14,56 M ²	14,56	R\$ 11,47	R\$ 167,01	6	R\$ 1.002,07
BOX GRANDE 23,59 M ²	23,59	R\$ 11,47	R\$ 270,59	1	R\$ 270,59
BOX GRANDE M 44,94 M ²	44,94	R\$ 11,47	R\$ 515,49	1	R\$ 515,49

A PARTIR DO 7º MÊS					
MERCADO	TAM.M²	VLR. M²	VLR.BOX	Q. BOX	SUB.TOT.BOX
BOX PEQUENO 6,8M ²	6,8	R\$ 22,94	R\$ 156,00	22	R\$ 3.431,99
BOX MEDIO 14,4 M ²	14,4	R\$ 22,94	R\$ 330,35	10	R\$ 3.303,52
BOX GRANDE 28,8 M ²	28,8	R\$ 22,94	R\$ 660,70	5	R\$ 3.303,52
CENTRO DE COMERCIO					
TAM.M²	VLR. M²			Q. BOX	SUB.TOT.BOX
BOX PADRÃO 6,0M ²	6	R\$ 22,94	R\$ 137,65	50	R\$ 6.882,34
BOX LANCHONETE 6,0 M ²	6	R\$ 22,94	R\$ 137,65	4	R\$ 550,59
RODOVIÁRIA					
TAM.M²	VLR. M²			Q. BOX	SUB.TOT.BOX
BOX PEQUENO 10,9M ²	10,9	R\$ 22,94	R\$ 250,06	4	R\$ 1.000,23
BOX MEDIO 12,2 M ²	12,2	R\$ 22,94	R\$ 279,88	1	R\$ 279,88
BOX MEDIO M 14,56 M ²	14,56	R\$ 22,94	R\$ 334,02	6	R\$ 2.004,14
BOX GRANDE 23,59 M ²	23,59	R\$ 22,94	R\$ 541,18	1	R\$ 541,18
BOX GRANDE M 44,94 M ²	44,94	R\$ 22,94	R\$ 1.030,97	1	R\$ 1.030,97